



3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PECÉM

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Disciplina o acesso de pessoas e veículos à zona primária do Terminal Portuário do Pecém.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PECÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 3º e no inciso II do §1º do art. 17 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; e no item 2 do Ato Declaratório Executivo SRRF03 Nº 6, de 24 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º A entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas e veículos na zona primária do Terminal Portuário do Pecém (TPP) observarão às disposições desta Portaria.

§1º As regras de controle estabelecidas neste ato visam resguardar os interesses da Fazenda Nacional e não prejudicam as atribuições dos demais órgãos que atuam no recinto.

§2º As autorizações de acesso concedidas nesta Portaria não elidem os controles a cargo da Companhia de Integração Portuária do Ceará (CEARÁPORTOS), empresa responsável pela administração e pela segurança do TPP, e tampouco se sobrepõem às prerrogativas dos comandantes das embarcações atracadas no terminal e nem aos protocolos de segurança constantes do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code) e do Plano de Segurança Pública Portuária do Terminal do Pecém, aprovado pela Comissão Estadual de Segurança dos Portos (CESPORTOS).

Art. 2º A entrada e a respectiva saída de pessoas e veículos no TPP deverá ser objeto de registro no sistema informatizado de controle previsto no art. 14 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009.

Parágrafo único. Os registros de que trata o caput deverão ser efetuados simultaneamente à ocorrência dos respectivos movimentos, conforme previsto no art. 2º do Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec Nº 2, de 26 de setembro de 2003.

Art. 3º Somente poderão ingressar na zona primária do TPP as pessoas que ali exercem atividades profissionais e os veículos de carga em serviço, salvo expressa autorização da fiscalização aduaneira.

Art. 4º Encontram-se autorizados a acessar as áreas de armazenamento e conferência de mercadorias, quando em serviço e previamente identificados:

- I - despachantes aduaneiros e seus ajudantes;
- II - representantes de empresas importadoras, exportadoras ou beneficiárias do regime especial de trânsito aduaneiro;
- III - funcionários das empresas credenciadas pela CEARÁPORTOS para atuar como Prestador de Serviços Operacionais (PSO) ou como Prestador de Serviços Acessórios (PSA); e
- IV - funcionários de empresas contratadas ou credenciadas pela CEARÁPORTOS para atuar nas áreas de vigilância, manutenção, fumigação, bem como na coleta de lixo e outros resíduos.

Art. 5º Encontram-se autorizados a acessar os piers, quando em serviço e previamente identificados:

- I - funcionários das agências de navegação;
- II - práticos e tripulantes das embarcações de apoio credenciadas pela CEARÁPORTOS;
- III - funcionários das empresas credenciadas pela CEARÁPORTOS para atuar como PSO;
- IV - funcionários das empresas credenciadas pela CEARÁPORTOS para atuar como PSA, quando contratadas para operar em conjunto com PSO; e
- V - funcionários de empresas contratadas ou credenciadas pela CEARÁPORTOS para atuar nas áreas de vigilância e manutenção, bem como na coleta de lixo e outros resíduos.

Art. 6º Fica autorizado o ingresso de visitantes, desde que observadas as seguintes regras:

- I - a visita deverá ser previamente aprovada pela administração do terminal;
- II - os visitantes deverão ser conduzidos por funcionário da CEARÁPORTOS;
- III - os visitantes deverão circular em veículos da CEARÁPORTOS ou em ônibus previamente credenciado;
- IV - os visitantes não poderão ingressar nos armazéns e nem circular nas áreas reservadas para desova e conferência de mercadorias.

Art. 7º O ingresso em embarcação procedente do exterior ou a ele destinada será permitido somente aos tripulantes e passageiros, às pessoas em serviço, devidamente identificadas, e às pessoas expressamente autorizadas pela autoridade aduaneira (Regulamento Aduaneiro, art. 29).

Parágrafo único - Fica vedado o acesso de prestadores de serviço ou vendedores à embarcação, para simples divulgação comercial.

Art. 8º - O ingresso de parentes da tripulação e de outros visitantes à embarcação será autorizado mediante solicitação da agência de navegação responsável pelo veículo, dirigida à Equipe de Plantão da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Pecém (IRF/PEC).

Parágrafo único. O deslocamento dos visitantes à embarcação será realizado em veículos da agência de navegação responsável ou do terminal.

Art. 9º O ingresso de automóveis de passageiros fica restrito aos veículos:

- I - que conduzam servidores dos órgãos públicos que atuam no TPP;
- II - pertencentes à CEARÁPORTOS, ou que conduzam funcionários ou pessoas a serviço daquela empresa, desde que previamente cadastrados; e
- III - utilizados por pessoas ou empresas que atuam no recinto na prestação de serviços terceirizados, agenciamento marítimo, praticagem, apoio à navegação ou na execução de obras, incluídos em cadastro específico, após aprovação da autoridade aduaneira.

§1º Os veículos de que trata este artigo deverão ser identificados com adesivos, logomarcas ou outros dispositivos que permitam a sua perfeita identificação à distância e indiquem as áreas em que os mesmos estão autorizados a circular.

§2º As autorizações de acesso previstas no inciso III deverão ser solicitadas pela administração do terminal, através de requerimento que contenha a identificação completa dos veículos e as devidas justificativas.

§3º Ao cadastrar os veículos de que trata o inciso III, a CEARÁPORTOS definirá as áreas em que os mesmos poderão circular e especificará o tipo de adesivo que deverão portar.

Art. 10 O fornecimento de bordo e a retirada de resíduos das embarcações dependem de expressa autorização da fiscalização aduaneira.

Parágrafo único - As pessoas diretamente envolvidas em tais operações encontram-se autorizadas a acessar os piers e as embarcações.

Art. 11 No que diz respeito ao controle aduaneiro, encontra-se automaticamente autorizado o acesso de pessoas a serviço da Petrobras ao Terminal de Gás Liquefeito Natural (GNL), instalado no pier 2, bem como aos navios regaseificadores admitidos temporariamente no País por aquela empresa.

Art. 12 As autoridades públicas e seus veículos, quando identificadas e no exercício de suas atribuições legais, terão livre acesso ao terminal.

Art. 13 O ingresso de pessoas a locais alfandegados sem a regular autorização sujeita o responsável pelo recinto às penalidades previstas no art.107, inciso VIII, alínea "a", do Decreto-Lei 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pela Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art.76, inciso I, alínea "a", da citada Lei Nº 10.833, de 2003 (multa de R\$ 500,00 por pessoa e advertência).

Art. 14 A CEARÁPORTOS deverá demarcar áreas próprias para o estacionamento dos veículos autorizados a ingressar no recinto, inclusive os utilizados na manutenção de máquinas e no transporte de cargas, bem como manter esquema de vigilância para coibir a permanência dos mesmos estacionados em áreas não autorizadas.

Art. 15 A CEARÁPORTOS deverá disponibilizar veículos próprios para o transporte interno das pessoas autorizadas a ingressar no terminal (Portaria RFB Nº 1.022, de 2009, art. 12).

Art. 16 O portão existente junto à ponte que dá acesso aos piers é de uso exclusivo dos veículos e pessoas que trabalham nas obras do Terminal de Múltiplo Uso (TMUT), ficando os mesmos sujeitos a cadastramento e controle de acesso específicos.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Inspetor-Chefe da IRF/PEC.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 26 DE ABRIL DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.4.2009, publicado no DOU, de 6.3.2009, tendo em vista o disposto nos artigos 46 e 47, da Instrução Normativa Nº 461, de 18 de outubro de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e em razão do que consta no processo administrativo Nº 10320.000375/2010-91, declara:

Nula de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 07.040.078/0001-89, Transportadora Solo Ltda, por ser constatado fraude em sua constituição.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

6ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório SRRF/6ºRF Nº 12, de 20 de abril de 2010, publicado no D.O.U. de 26/4/2010, Seção I, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL", leia-se: "O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL".

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 26 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5/2/2009, e nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF Nº 109, de 02/10/1992, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1186	RAMON JOSE FERREIRA	538.994.906-49

Art. 2º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0805	RAMON JOSE FERREIRA	538.994.906-49

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 26 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto Nº 6.759, de 5/2/2009, e nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF Nº 109, de 02/10/1992, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1438	DEIVID PAULINO DA LUZ	073.533.336-00
6A/00.1439	FELIPE LOPES DE SOUZA	077.599.386-75

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 27 DE ABRIL DE 2010

Enquadra inscrição no CNPJ na situação de inapta

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU de 06.03.2009, com base artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10665.000573/2010-53, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ número 01.055.869/0001-04, em nome de LDA Comércio Ltda., tendo em vista esta pessoa jurídica não ter sido localizada, enquadrando-se, portanto, na situação prevista no inciso II, do artigo 39, c/c inciso I, do artigo 41 da Instrução Normativa acima mencionada.

Art. 2º Declarar tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta pessoa jurídica, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 45 da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BORGES DE MORAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE ABRIL DE 2010

Enquadra inscrição no CNPJ na situação de inapta

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU de 06.03.2009, com base artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10665.000570/2010-10, resolve: